



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2013.

Ementa: Assegura ao deficiente visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de energia, telefonia e água, em leitura Braille.

Art.1º - Fica assegurado ao deficiente visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de energia, telefonia e água, em leitura Braille.

Parágrafo Único - O deficiente visual não terá custo adicional por solicitar este serviço à empresa correspondente, seja ela de energia, telefonia ou água.

Art. 2º - Para Recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o deficiente visual deverá solicitar junto à empresa prestadora de serviços, apresentando cópia da carteira de identidade, cadastro de pessoa física e comprovante de endereço.

Parágrafo Único – Para ter o direito ao recebimento do boleto, basta que o deficiente visual comprove que reside no local, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da presente lei, será aplicada multa no valor de 1 (um) salário mínimo, para cada requerimento de pessoa com deficiência visual não atendida.

Art.4º - As concessionárias e permissionárias terão o prazo de 90 dias após a publicação da lei para se adequarem as proposições dos artigos em que a mesma é regida.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 25 de Abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão de atender a uma demanda e de também assegurar o direito de todos os deficientes visuais em obterem cidadania, com esse pequeno gesto, mas de grande valia, que é o de terem suas contas recebidas, lidas e pagas sem precisar da ajuda de terceiros, garantindo assim mais segurança, conforto e acessibilidade a estes serviços.

Baseado na combinação de seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos, o Sistema Braille permite a formação de 63 caracteres diferentes, que representam as letras do alfabeto, números, simbologia aritmética, musicografia e, recentemente, da informática. Esse sistema se adapta a leitura tátil, pois os pontos em relevos devem obedecer à medida padrão, e a dimensão da cela Braille deve corresponder à unidade de percepção da ponta dos seus dedos.

O método Braille propicia educação, habilitação, reabilitação e profissionalização para a pessoa cega. Além da conquista da alfabetização, ele significa acesso ao conhecimento científico, literário, filosófico, tecnológico e, acima de tudo, a inclusão na sociedade, pois a falta de acessibilidade foi o que sempre comprometeu a capacidade de interpretação e atitudes dos deficientes visuais ao longo da história.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Pelo exposto, e em atenção ao inciso II do artigo 23 da Constituição Federal que confere aos Municípios a competência para cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, solicito a colaboração de meus pares na aprovação desta matéria, que irá contribuir para que os deficientes visuais do nosso Município superem mais uma barreira social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

**ADERALDO PINTO
VEREADOR**